

A Vitória: é Nossa!



Companheiros servidores e servidoras da UFBA,

Comunicamos com muita alegria a vitória da Chapa 1, que foi conquistada nos votos, e também com o reconhecimento judicial. A luta foi grande, mas juntos com os que acreditaram ser possível reconstruir a ASSUFBA, conseguimos superar muitos desafios.

Depois de 10 anos de autoritarismo, de uma entidade de poucos, de favorecimento de grupos, recrudescimento da luta na UFBA, de falta de zelo e competência com os processos judiciais, a ASSUFBA renasce para a defesa dos servidores da UFBA e para a política sindical na Bahia. A vitória da Chapa 1, integrada pelos servidores de Sindicato é pra Lutar, traz para a ASSUFBA um novo horizonte de esperanças. O respeito ao servidor e ao direito universal do voto, foi possível graças a decisão judicial, proferida pela juíza Lucyenne Amélia de Quadros Veiga da Justiça

Federal do Trabalho que diz:

“(…) julgo procedente a ação de cumprimento de normas eleitorais e procedente em parte a reconvenção, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita para declarar a validade das eleições realizadas em 09 e 10 de abril de 2008, e demais atos praticados, dela decorrentes, homologando o resultado das eleições, **declarando vencedora a chapa 1 – sindicato é pra lutar para a coordenação e conselho fiscal da Assufba-Sindicato - triênio 2008/2011 (...)**”

Federal do Trabalho que diz:

“(…) julgo procedente a ação de cumprimento de normas eleitorais e procedente em parte a reconvenção, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse literalmente transcrita para declarar a validade das eleições realizadas em 09 e 10 de abril de 2008, e demais atos praticados, dela decorrentes, homologando o resultado das eleições, **declarando vencedora a chapa 1 – sindicato é pra lutar para a coordenação e conselho fiscal da Assufba-Sindicato - triênio 2008/2011 (...)**”

Cerca de 50 peças judiciais (embargos, ações cautelares, ações de suspeição, mandado de segurança, entre outros) foram ajuizadas pelo grupo perdedor – Chapa 2, com o único objetivo de protelar uma decisão que já era de conhecimento de todos, conforme está evidenciado no texto do Ministério Público do Trabalho, que diz no seu parecer:

“Em nosso entendimento, o que aconteceu foi o seguinte: após a apresentação dos mapas de apuração, **AMBAS AS CHAPAS JÁ SABIAM QUEM TINHA GANHADO A ELEIÇÃO**. Quer pelo número de votos apurados e pelas intenções de voto, (...), quer pelas estatísticas de anos anteriores, **todo mundo já sabia quem tinha ganhado, só faltava a formalização**. TANTO ASSIM QUE A CHAPA 1 PRETENDIA SEU PROSSEGUIMENTO E A CHAPA 2 QUERIA SUA ANULAÇÃO” (GRIFO ORIGINAL) (...).

Fica evidente que a atitude dos perdedores era de má-fé, como foi

também o entendimento da Justiça do Trabalho:

“Quanto à litigância de má-fé dos acionados, alguns comentários são necessários: os reclamados insistem em Exceções de Suspeição e Reclamações Correicionais, Ações Cautelares, como se pudessem lograr algum êxito na insistência de pedidos repetidos, olvidando os mais comezinhos princípios processuais, que resultaram em desnecessário tumulto processual, culminando com a absurda alegação de inexistência de última proposta de conciliação. O mínimo que se depreende dessa situação, é o intuito de confundir este Tribunal, e o Julgador. Estranhamente, os réus surgem sempre com teses que não se sustentam pela fragilidade com que são construídas.

Um mínimo de lealdade é esperado de um órgão, o Sindicato, cuja função precípua é prestar assistência a seus associados, o que significa ter o cuidado de investigar, indagar, questionar e postular o que for necessário, mas sem abusos ou casuísmos. O que o trabalhador necessita, é de um órgão de classe forte, atuante, participativo e, principalmente, que honre seu compromisso de defender o trabalhador, sem que para tanto necessite se utilizar de mecanismos desleais de ação. (...)”

Assim está escrito na sentença judicial. Além de moverem ações judiciais e não lograrem êxito, foi preciso que a Justiça, desse uma lição de respeito a livre escolha dos servidores, já que tantos anos à frente do sindicato de classe somente serviu para tratar o que é público como algo privado. A ASSUFBA é uma entidade de classe de todos e não a casa de quem a estava dirigindo.

Muito em breve, estaremos divulgando a data da posse festiva, já que assumimos oficialmente no dia 17, conforme decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Esperamos que de fato seja dado um ponto final nessa questão, e a chapa perdedora aceite a decisão das urnas e a judicial, para que possamos tirar de vez o sindicato da paralisia imposta durante esses cinco meses.

Conheça a sentença na íntegra através do site: www.trt5.jus.br.



A Vitória: é Nossa!



EXPEDIENTE

Esse informativo é de responsabilidade da coordenação de imprensa.

DIRETORIA EMPOSSADA: Renato Jorge (PCU), Nadja Rabelo (PROEXT), Aída Celeste Silveira Maia (UFRB), Iolita Oliveira Teles de Sousa (Dança), Antonio Valter Teles de Sousa (MCO), Devanice Ribeiro Guimarães (MCO - aposentada), Ana Coelho (UFRB), Paulo Cesar Vaz Santos (MCO), Marilene Sousa Cruz de Almeida (HUPES), Cássia Virgínia Maciel (MCO), Valmiro dos Santos (Enfermagem), Eliete Gonçalves da Silva (HUPES), Umberto Bastos (MAS), Maria Eloísa Góes (Aposentada), Edgar de Jesus (Aposentada), Mario Sérgio Nascimento da Silva (SMURB), José Gomes da Silva (RU). SUPLENTEs: Maria Luísa dos Santos e Santos (HUPES), Nelson Gomes das Neves (SAD), Antônio Bonfim Moreira (POLI), Rosimary Silva Freitas (EXT), Vicente José de Lima Neto (MAT).